

TC 029.450/2007-0

Apensos:: TC 018.787/2011-8; TC 018.788/2011-4; TC 032.192/2008-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Serraria - PB

Responsáveis: João de Deus Ferreira da Silva (836.594.478-20); Maria de Lourdes Silva Bernardino (161.693.364-04) e Valquíria de Melo Asfora (299.510.204-10)

Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Alexander Jerônimo Rodrigues Leite (OAB 10.675/PB) e Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB 10478/PB)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão nº 3.209/2014-TCU-Plenário (peça 57), resolvendo conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de abater o valor de R\$ 1.040,00 do débito aplicado à recorrente, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido;
2. Considerando que, neste caso, já ocorreu o trânsito em julgado em relação à irregularidade das contas, devendo permanecer inalterado o respectivo registro no Cadirreg, necessitando apenas o registro 03.1 RECURSO DE REVISÃO TRANSITADO EM JULGADO na eventualidade de não interposição de novo recurso;
3. Considerando que, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução TCU 178/2005, no caso de provimento de recurso de revisão que resulte na alteração ou extinção do montante devido, caberá ao Tribunal comunicar o resultado da deliberação ao órgão/entidade executor que tenha ajuizado a ação;
4. Considerando que, nos termos do item 20 do Manual de CBEX, na ocorrência da hipótese acima descrita, os processos de CBEX derivados da decisão reformada deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao TCU, via Scbex, inserindo neles os documentos pertinentes;
5. Considerando que as CBEX derivadas deste processo (TC 018.787/2011-8 e TC

018.788/2011-4) se encontram a ele apensadas e que, apenas a primeira se refere ao débito ora alterado;

6. **Ateste-se** a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

7. Em seguida, elaborem-se as seguintes **comunicações**:

a) notificação de decisão à Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino, autora do recurso, na pessoa do seu advogado Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (procuração à peça 36); e

b) comunicação de decisão, nos termos do § 4º do artigo 18, da Resolução TCU n.º 170/2004, aos seguintes interessados, aos quais foi dirigida comunicação quando da adoção da deliberação recorrida;

- ✓ Sr. João de Deus Ferreira da Silva;
- ✓ Sra. Valquíria de Melo Asfora; e
- ✓ Procuradoria da República em João Pessoa, fazendo-se referência às Peças de Informação n.º 1.24.000.000693/2005-66
- ✓ ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), órgão repassador dos recursos;
- ✓ à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle; e
- ✓ ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, via e-mail.

8. Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** para expedição e aguardo do transcurso do prazo para interposição novo de recurso e, uma vez transcorrido o prazo acima sem interposição de novo recurso:

- ✓ dispensar e providenciar o envio do TC 018.787/2011-8 ao Ministério Público junto ao TCU, via Scbex, com observância do item 20 do Manual de CBEX; e
- ✓ encaminhar os presentes autos ao Gabinete para fins de alimentação do Cadirreg no tocante ao registro do trânsito em julgado do recurso de revisão.

SECEX-PB, 16 de dezembro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário